

"Lei nº 238/72"

Altera a Tabela do Imposto Territorial e Predial Constantes da Lei nº 89/67, de 09/03/67 e regulamentada pela Lei nº 110/67 de 25/10/67.

Deixo Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela do Imposto Territorial e Predial Urbano, constantes da Lei nº 89/67, de 9/03/67 e regulamentada pela Lei nº 110/67, de 25/10/67, que passará a ter a seguinte redação:

"Territorial"

1ª Zona	Cr\$ - 42,00
2ª "	Cr\$ - 21,00
3ª "	Cr\$ - 14,00
4ª "	Cr\$ - 12,00
5ª "	Cr\$ - 7,00

"Predial"

Construção de Alvenaria por mts<sup>2</sup> Cr\$ 2.100,00  
 Construção de Galvões por mts<sup>2</sup> Cr\$ 1.120,00  
 Os demais lançamentos de acordo com

o último salário mínimo do mês de  
Dezembro de 1971.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Nova Andradina - Mt. 16 de fevereiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Walcyr Mendes Mattos

Prefeito Municipal

Lei nº 239/72

Wécio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de  
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso,  
usando das atribuições que lhe são con-  
feridas por Lei;

Faço saber que, a Câmara Municipal  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Escola Rural Mista de  
Instrução Primária na Fazenda Cachoeira  
de propriedade dos Srs. Gerard Gustav-Jo  
Bannwart e Braz de Assis Nogueira.

Artigo 2º - A referida Escola Municipal denominar-se